

PROCESSO Nº	:	22.309-3/2009
PRINCIPAL	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISÃO
RESCINDENTE	:	AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Pedido de Rescisão proposto pelo Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral, ex-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso (MTSAUDE), visando rescindir o Acórdão 2.751/2009, que julgou regulares, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão daquele instituto, relativas ao exercício de 2008, e determinou a restituição de 865,01 UPFs/MT aos cofres públicos, referentes a juros e multas decorrentes do atraso dos pagamentos de energia elétrica, telefonia, tributos e correios.

O rescindente fundamenta o pedido alegando que o Acórdão violou literal disposição da Lei Complementar 264 de 28/12/2006.

E no mérito requer que seja suprimida a determinação de restituição aos cofres públicos do valor de 865,01 UPFs/MT, argumentando que os pagamentos daquelas despesas não constituem atividades finalísticas típicas do MTSAUDE e atribuiu ao Núcleo Sistemático da Administração a responsabilidade de controlar, realizar e fiscalizar o regular exercício dessas atividades financeiras, conforme referida Lei.

Após admitido o pedido (fls. 21 e 22-TC), os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria que concluiu pelo seu não provimento (fls. 24 a 29-TC) devido à ausência de diretiva que aponte o Secretário

Executivo do Núcleo como ordenador das despesas e em razão dos pagamentos terem sido processados e liquidados na Unidade Orçamentária – MT-Saúde.

Do mesmo modo é o Parecer 1.005/2012 do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, que opinou pelo conhecimento e não provimento do pedido.

Este é o relatório.